Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11614/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22447/2012
PROTOCOLO	: 1267534
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LUIZ ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 466/2011/DLPMD
CONTRATADO	: REAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 146/2011
VALOR	: R$ 238.489,57 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 466/2011/DLPMD e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Dourados e Real Materiais Elétricos Ltda, tendo como objeto a aquisição de material elétrico/eletrônico e ferramentas para manutenção da iluminação pública do Município de Dourados.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 146/2011 já foi julgado regular através do Acórdão n. 1440/2015, constante no processo TC/MS n. 21433/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5773/2017 (f. 32/37), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos do contrato ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 38), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

No que concerne à formalização do Contrato n. 466/2011/DLPMD, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 238.489,57
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 238.489,57
NOTAS FISCAIS	R$ 238.489,57

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da INTCE/MS n. 35/2011, extrapolando o prazo em sete dias, entretanto, face ao princípio da razoabilidade deixo de aplicar multa.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 466/2011/DLPMD e da SUA execução financeira, celebrado entre o Município de Dourados e Real Materiais Elétricos Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc